CONTRATO SUBPDEC Nº 005/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL,** como **CONTRATANTE,** e a **Empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.,** como **CONTRATADA,** para prestação de serviços contínuo na forma abaixo.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2026, na na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 32 – Vila Isabel – Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL,** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário Rodrigo Gonçalves da Silva, e a Empresa **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Conde de Bonfim, nº 44, sala 1101 – Tijuca – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elisangela Silva de Oliveira, CPF nº 080.207.097-38, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–FP/SUBSAD Nº 90093/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SMF-PRO-2025/18275**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de **R$ 914,32** (novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da

Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores

serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III -É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI- A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII- A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(i) **Advertência**;

(j) **Multa**;

(k) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(l) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONCALVES DA SILVA
Data: 01/08/2026 09:41:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
Subsecretário de Proteção e Defesa Civil
Matrícula 51/257.549-6

Medvitalis Assinado de forma digital por ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA:08020709738
Dados: 2026.07.31 10:48:28 -03'00'

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
Empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

Kátia Maria Sitolelli Nunes

Kátia Maria Vitorelli Nunes
S/SUBDEC
Matr. 11/151536-6

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Sergio de Azevedo
Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil
Matrícula 10/230.267-7

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO
PREGÃO ELETRÔNICO FP/SUBGGC Nº 90599/2024

Empresa: MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.		
Endereço: Rua Conde de Bonfim, nº 44 – sala 1101 – Tijuca – Rio de Janeiro		
CNPJ: 10.321.422/0001-12	**Telefone:** (21) 3269-7226	**E-mail: contato@medvitalis.com.br**
I - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA) PARA ATENDER NA RECEPÇÃO DA SUBPDEC.		
TIPO INSTRUTIVO	**VALOR**	**PERÍODO**
CONTRATO Nº 005/2026	R$ 45.715,92	01/08/2026 a 31/07/2027
TOTAL DO INSTRUMENTO	R$ 45.715,92	

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONCALVES DA SILVA
Data: 01/08/2026 09:41:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
Subsecretário de Proteção e Defesa Civil

MedVitalis Assinado de forma digital por ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA:08020709738 Dados: 2026.07.31 10:46:43 -03'00'

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
EMPRESA MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1 - Kátia Maria Vitorelli Nunes
S/SUBDEC
Matr. 11/151536-8

2 -
Sergio de Azevedo
Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil
Matrícula 10/230.267-7

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONCALVES DA SILVA
Data: 01/08/2026 09:41:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Medvitalis Assinado de forma digital por ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA:08020709738
Dados: 2026.07.31 10:47:32 -03'00'

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
Empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente,e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONCALVES DA SILVA
Data: 01/08/2026 09:39:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Medvitalis Assinado de forma digital por ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA:08020709738
Dados: 2026.07.31 10:47:53 -03'00'

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA

Empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

Medvitalis®

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101 - Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO – DECRETO RIO Nº 46.785/19

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, por intermédio do seu representante legal a Sra. Elisangela Silva de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 105534911 – DETRAN -RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 080.207.097-38, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, representada pelo Subsecretário Rodrigo Gonçalves da Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2026.

Medvitalis Assinado de forma digital por ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA:08020709738 Dados: 2026.07.31 10:47:09 -03'00'

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 007300.001431/2026-03
Contrato MOBI RIO n°: 184/2026
Data da assinatura: 21/07/2026
Partes: MOBI-RIO e JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Objeto: fornecimento dos itens 6, 10, 11, 14, 17, 39, 51, 52, os quais compõem o objeto da licitação, qual seja, aquisição de Peças e Acessórios para ônibus de chassi do fabricante Volkswagen, modelos 17.260 e 22.280, novos e originais-A.
Prazo: 21/07/2026 a 20/10/2026.
Modalidade: Pregão Eletrónico n.º 90.260/2026
Valor total: R$ 87.304,28 (oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos).
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no RILC da MOBI-Rio e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Processo Instrutivo: 000184.010329/2026-15
Contrato de Patrocínio CVL nº 2610474/2026
Data da Assinatura: 03/08/2026
Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a EDITORA GLOBO S/A.
Objeto: Realização do evento "Caminhos do Rio"
Valor total: R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)
Programa de Trabalho: 11001.04.122.0700.0139
Natureza de Despesa: 33.90.39.26.949
Empenho: 2026NE000494
Fundamento: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: HBT-PRO-2022/00094
Termo Aditivo nº 011/2026 ao Contrato nº 007/2023
Data: 30/07/2026
Partes: SMH /BANDEIRANTES SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/07/2026 até 05/07/2027, com reajuste previsto na Clausula Quinta, no percentual de aproximadamente 14,37% (quatorze vírgula trinta e sete por cento)
Valor: R$ 120.088,50 (cento e vinte mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
Programa de Trabalho nº 10.3201.16.122.0700.2991
Código de Despesa nº 339039
Nota de Empenho nº 2026NE000111
Fundamento: Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo SEI Nº: 006700.000095/2025-17
Instrumento: Contrato nº. 49/2026
Data da assinatura: 04/08/2026
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI E A GRANRIO ENGENHARIA LTDA
Objeto: "OBRAS DE REFORMA DO POLO CULTURAL E QUADRA COBERTA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO ANDARÁI - AMAMA - IX RA - AP 2.2
Valor: R$ 4.623.171,96 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos)
Prazo: 300 dias
Programa de Trabalho: 10.1501.15.452. 0319.1364
Natureza da despesa: 4.4.90.51
Nota de empenho: 2026NE000501
Valor do Empenho: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais)
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: CID-PRO-2025/00082
Termo de Contrato: 06/2025
Data da Assinatura: 17/07/2026
Partes: SECID e empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA
Objeto: Tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
Vigência: 06/05/2026 A 05/05/2027.
Valor total: R$ 47.558,64 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Programa de Trabalho: 10.5501.14.122. 0700. 2991
Natureza da Despesa: 339037
Empenho: 2026NE000130
Fundamento: Lei Federal nº 14.133 /2021.

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo SEI Nº 000980.051122/2026-43
Contrato SUBPDEC nº 005/2026
Data da Assinatura: 01/08/2026
Partes: Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e a Empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de recepção na sede da SUBPDEC.
Prazo: 01/08/2026 até 31/07/2027.
Valor Total: R$ 45.715,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)
Programa de Trabalho: 10.1801.06.182.0700.0052
Natureza da Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2026NE000066 no valor de R$ 19.048,30 (dezenove mil, quarenta e oito reais e trinta centavos)
Fundamento: com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: 002600.000305/2026-25
Termo Aditivo nº 62/2026 ao Contrato n° 60/2022
Data da assinatura: 04/08/2026
Partes: Município do Rio de Janeiro/Seconserva e Senic - Serviços de Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: a) prorrogação do prazo contratual a contar de 18/08/2026 até 12/08/2027 b) a adequação do cronograma físico-financeiro
Prazo: 12 meses
Fundamento: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Art. 65, II, "c" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMDE
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS INVESTIMENTOS - CCPAR
EXTRATO DO 2º ADITIVO
EXPEDIENTE DO DIA 03/08/2026

Processo: CCP-PRO-2024/00122
Contrato: 032/2024
Aditivo: 007/2026
1. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de implantação e manutenção de instalações e equipamentos contra incêndio e pânico, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.
2. Partes: Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPar e Compasss Tecnologia LTDA.
3. Razão: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
4. Fundamento: Art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 82, III do Decreto Rio nº 44.698/2018.
5. Valor do presente aditivo: R$ 17.158,20 (dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
6. Valor total do Contrato: R$ 48.358,20 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
7. Data da celebração: 29/07/2026.
8. Prazo: 12 meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE APOSTILA

Processo: 06/500.441/2023
SEI nº.: 006700.000294/2026-14
Instrumento: Apostila nº 13/2026 ao Contrato Nº 41/2024.
Data da assinatura: 04/08/2026
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e TENSOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Aplicação de IPCA-E em virtude do seu reajustamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: SMS-PRO-2025/15487
1° Termo Aditivo nº: 140/26 ao contrato n°: 2501826
Data da Assinatura: 31/07/2026
Partes: PCRJ/SMS e AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.
Objeto: Supressão de 3,577777% do valor inicial do contrato com supressão parcial do objeto contratual.
Prazo: A partir de 01/04/2026 para o chamamento público n° 004/25 e 005/25 e dia 10/04/2026 para o chamamento público n° 006/25.
Valor da supressão: R$ 725.076,06
Fundamento: Artigo 124, inciso I, alínea b, c/c artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO

Processo instrutivo nº: 002200.000652/2026-61
Instrumento: Termo de Execução nº 001/2026
Data de assinatura: 31/07/2026
Partes: Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SEAC-Rio e da SMH, com interveniência da empresa Scalle Construções, Reformas e Instalações Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.024.253/0001-23
Objeto: transferência parcial da execução contratual, da despesa e das obrigações decorrentes do Contrato SMH nº 005/2024, celebrado entre a SMH e a empresa Scalle Construções, Reformas e Instalações Ltda.
Prazo: 31/07/2026 a 24/02/2027
Valor total: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Programa de Trabalho: 10.54001.14.451.0605.1322
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Nota de Empenho: nº 2026NE000136
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/202

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: SEI-SMS-PRO-2023/09629
3º Termo Aditivo nº 017/2026 ao **Contrato nº** 028/2023 (nº 9912617865)
Data da Assinatura: 04/08/2026
Partes: MRJ/SMS/IVISA-RIO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0002-94
Objeto: prestação de serviços exclusivos dos CORREIOS (postagens de *E-CARTA* registrada com AR digital), para atendimento ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO) da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 1.858.750,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais),
Programa de Trabalho: 1815.10.304.0309.2292
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fundamento: inciso I do art.74 da Lei nº 14.133/21

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 5 de Agosto de 2026 às 4:56:22 Código de Autenticação: f21e5393